

LEI Nº. 216/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- Art. 2º** - As contratações a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta dias).
- Art. 3º** - Nas contratações a que se refere o artigo 1º., serão observados os valores dos vencimentos atribuídos à classe inicial do cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal do Município de Vila Valério.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão pagos, a título de produtividade, os valores de R\$ 2,00 (dois reais) por domicílio cadastrado na Sede do Município e nas Sedes dos Distritos, e, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por domicílio cadastrado no interior do Município.
- Art. 4º** - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.
- Art. 5º** - Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicados aos servidores públicos municipais de igual cargo.
- Art. 6º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:
- I - a pedido do contratado;
 - II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.
- Art. 7º** - Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Art 8º** - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art .11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 13 de junho de 2002.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIAPL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

SETOR ADMINISTRATIVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA

CARGO

QUANT.

TODOS OS SETORES CENSITÁRIOS

SEDE DA SECRETARIA

ENTREVISTADOR

20